



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1410/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA.....	1
TERMO DE COOPERAÇÃO.....	1
CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO.....	5

PORTARIA

PORTARIA Nº. 325/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Designa a servidora **Cleusileia Rodrigues de Matos Martinez** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Cleusileia Rodrigues de Matos Martinez**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Diretor de escola**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Modalidade de Licitação	de
151/2022	CONSORCIO SOSTRATUS	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2022 PROCESSO LICITATÓRIO nº 05/2022	

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 27 de dezembro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2023.

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS** COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL – MS**”.

I – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Paço Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado em Glória de Dourados/MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**, neste ato devidamente representada por sua secretaria, **GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 000602669 expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 519.009.041-87, residente e em Glória de Dourados/MS, e o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**, com sede a Rua Ipiranga, nº 800, Jardim Hidalgo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.751/0001-75, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita, **ILDA SALGADO MACHADO**, brasileira, casada, empresária,

portadora do RG nº 720720 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 559.007.201-87, residente e domiciliada em Fátima do Sul/MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio de Cooperação Mútua com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 837/2006 e Lei Complementar nº 084/2021, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo coma conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2- O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente serão procedidos pela Prefeitura de Glória de Dourados, através da Secretaria competente ao qual esteja subordinado o servidor, e pela Prefeitura de Fátima do Sul, através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;

b) Colocar a disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho.

c) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes.

d) repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor, caso seja sem ônus para a origem;

e) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;

f) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;

g) retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;

h) publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura;

i) **caso haja necessidade de afastamento, bem como pagamento de substituição referente à ausência da servidora cedida por este município, este termo fica automaticamente revogado, devendo cada um dos servidores retornarem os trabalhos no seu município de origem.**

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos.

4.2- Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

5.1 - O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

5.2 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 - O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

7.2- O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

7.3 - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

8.2- Este Termo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados e de Fátima do Sul.

9.2- As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.
Glória de Dourados/MS, 05 de janeiro de 2023.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes

Município de Fátima do Sul
Ilda Salgado Machado
[...]

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Dalva Quirino da Silva Martins

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 002/2023.

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS** COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE VICENTINA – MS**”.

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Paço Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado em Glória de Dourados/MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**, neste ato devidamente representada por sua secretaria, **GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 000602669 expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 519.009.041-87, residente e em Glória de Dourados/MS, e o **MUNICÍPIO DE VICENTINA**, com sede a Rua Arlinda Lopes Dias, N°550, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.644.502/0001-13, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 000759180 e inscrito no CPF sob o nº 822.458.351-15, residente e domiciliado em Vicentina/MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio de Cooperação Mútua com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 837/2006 e Lei Complementar nº 084/2021, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo coma conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2- O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente serão procedidos pela Prefeitura de Glória de Dourados, através da Secretaria competente ao qual esteja subordinado o servidor, e pela Prefeitura de Vicentina/MS, através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

- requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;
- Colocar a disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho.
- Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes.
- repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor, caso seja sem ônus para a origem;
- remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;
- remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
- publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura;
- caso haja necessidade de afastamento, bem como pagamento de substituição referente à ausência da servidora cedida por este município, este termo fica automaticamente revogado, devendo cada um dos servidores retornarem os trabalhos no seu município de origem.**

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos.
- Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.
- Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

- O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.
- O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

- Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.
- O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.
- Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.
- Este Termo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados/MS e de Vicentina/MS.
- As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.
Glória de Dourados/MS, 05 de janeiro de 2023.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes

Município de Vicentina
Marcos Benedetti Hermenegildo
[...]

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretária Municipal de Educação,
João Gomes da Silva

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL
GLÓRIA DE DOURADOS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.942/0001-37



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
(Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.942/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves S/N, CEP 79.730-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3.179, Edifício ASSOMASUL, Vila Antônio Vendas, CEP 79003-000, Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ(MF) sob nº 14.173.522/0001-08, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este Contrato de Programa tem por objeto a transferência de recursos do contratante para o contratado visando o repasse parcial de valores de contrapartida a ser dada pelo CODEVALE no âmbito do Convênio nº 897914/2022, formalizado pelo consórcio junto ao Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, bem como o repasse parcial de valores relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro complementar solicitado pela empresa Romanelli Exportação e Importação Ltda e Granfer Caminhões e Ônibus Ltda regulamente contratada em decorrência do Contrato Administrativo nº 05/2020 e da adesão da Ata de Registro de Preços nº 047/SAD/2021-1, para o fornecimento da 01 Usina de Micropavimentação Marca Romanelli, Modelo UHR 700 HR e 01 caminhão truck 6x4 VWV constellation 31330 respectivamente, e, o valor do seguro do caminhão, a fim de que sejam prestados serviços de pavimentação e manutenção de pavimentação nas vias localizadas no território do contratante em proveito da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-4526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Prudente de Moraes, nº 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637
E-mail: suade.codevale@gmail.com

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – Glória de Dourados - MS - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37
Fone: (67) 3466-1611
E-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Página 1 de 8



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL
GLÓRIA DE DOURADOS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.942/0001-37



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL
GLÓRIA DE DOURADOS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.942/0001-37



(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os serviços públicos de pavimentação e manutenção de pavimentação serão prestados nas vias localizadas no território do contratante em proveito da população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

O presente contrato terá vigência do dia 10/10/2022 até o dia 31/12/2022 podendo haver a respectiva prorrogação do contrato e da execução dos serviços nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os serviços públicos de pavimentação e de manutenção de pavimentação serão prestados conforme as definições administrativas estabelecidas em assembleias e resoluções do contratado, bem como com a observância dos procedimentos técnicos respectivos no âmbito do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às definições administrativas estabelecidas em assembleias e resoluções do contratado, bem como com a fiscalização a ser exercida pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos referidos na Cláusula Primeira, o contratante pagará o valor total de R\$ 26.071,45 (vinte e seis mil, setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente ao percentual de 9,09% relativo à participação proporcional no pagamento complementar da contrapartida e do reequilíbrio econômico-financeiro deferido pelo contratado em proveito das empresas vencedoras da licitação acima referida e ao seguro do caminhão.

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637
E-mail: sauide.codevale@gmail.com

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – Glória de Dourados - MS - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37
Fone: (67) 3466-1611
E-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Página 2 de 8

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e
- cumprir com todas as suas obrigações constantes no Contrato com a empresa vencedora do processo licitatório;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social e em decorrência do Contrato com a empresa vencedora do processo licitatório, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do Contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os usuários dos serviços de pavimentação a cargo do contratante têm seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos no ordenamento jurídico municipal respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637
E-mail: sauide.codevale@gmail.com

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – Glória de Dourados - MS - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37
Fone: (67) 3466-1611
E-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Página 4 de 8



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL
GLÓRIA DE DOURADOS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.942/0001-37



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL
GLÓRIA DE DOURADOS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.942/0001-37



§1º O pagamento do valor será feito da seguinte forma: **parcela única a ser paga até o dia 31/10/2022 que deverá ser depositada no Banco do Brasil, agência 0897-4 conta corrente nº 30053-5.**

§2º As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do contratante: (...)

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS					
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS				
02	PODER EXECUTIVO				
02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA				
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA				
04	Administração				
04 122	Administração Geral				
04 122 0003	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transparência dos Gestos Públicos				
04 122 0003 2052 0000	Implementação das Ações do CODEVALE				
081	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00			26.071,45
0.1.00	000.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes	34.352,64			
		0,00			

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

(art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao Contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste Contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

(art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637
E-mail: sauide.codevale@gmail.com

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – Glória de Dourados - MS - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37
Fone: (67) 3466-1611
E-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Página 3 de 8

meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução das obras, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

(art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07)

Serão aplicadas penalidades ao contratado em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre inexistência de culpa, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

(art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- recesso ou exclusão do contratante do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do Contrato;
- de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
 - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do Contrato; e
- amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637
E-mail: sauide.codevale@gmail.com

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – Glória de Dourados - MS - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37
Fone: (67) 3466-1611
E-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Página 5 de 8



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL
GLÓRIA DE DOURADOS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.942/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

(art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do caput do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá, no âmbito deste contrato, bens reversíveis ou critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que foram transferidos, por parte do contratante ao contratado, os encargos atinentes à aquisição da Usina de Micropavimentação Marca Romanelli, Modelo UHR 700 HR e 01 caminhão truck 6x4 VVV constallation 31330, devidamente licitada pelo contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 01/2020, não havendo responsabilidade subsidiária por parte do contratante, exceto as responsabilidades previstas neste contrato; quanto às penalidades no caso de inadimplência por parte do contratado quanto aos encargos transferidos, aplica-se o disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

(art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado, a ser exercida por meio de comissão composta por um representante do contratante e um representante do contratado, devidamente designados, ocorrerá sempre que houver necessidade e posterior a apresentação da planilha de medição dos serviços realizados pela empresa vencedora do processo licitatório.

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637
E-mail: saida.codevale@gmail.com

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – Glória de Dourados - MS - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37
Fone: (67) 3466-1611
E-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Página 6 de 8



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL
GLÓRIA DE DOURADOS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.942/0001-37



TESTEMUNHAS:

NOME: STEFFANY CAROLINE DA SILVA

NOME: ESTEFANIA KINTSCHEV

CPF: 021.027.021-70

CPF: 043.304.131-59

Aut.

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637
E-mail: saida.codevale@gmail.com

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – Glória de Dourados - MS - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37
Fone: (67) 3466-1611
E-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Página 8 de 8



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL
GLÓRIA DE DOURADOS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03.155.942/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

(art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2022.

Aut.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
(contratante)

Aut.

CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE
Lucio Roberto Calixto Costa
Presidente
(contratado)

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637
E-mail: saida.codevale@gmail.com

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – Glória de Dourados - MS - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37
Fone: (67) 3466-1611
E-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Página 7 de 8

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves S/N, Parque CEAD, CEP 79.730-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 202.235 SSP/MS e do CPF nº 390.266.041-49, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável Sr. **Magner de Paula Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 751.068 SSP/MS e do CPF nº 840.320.491-49, doravante denominado **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei Federal nº 11.153/2005 e instituída pelo Decreto Federal nº 5.643/2005, com sede na Rua João Rosa Góes nº 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.847/0001-97, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Sr. **Jones Dari Goettert**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.044.433.454 SSP/RS e do CPF nº 543.811.180-49, com a intervenção da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Major Capilé nº 2220, 1º andar, Sala 12, Jardim Central, CEP 79.805-011, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, credenciada como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 26 de março de 2021, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pela Diretora Executiva Sra. **Raquel Prediger Anjos**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.050.777 SSP/MS e do CPF nº 600.876.411-00, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que será regido pelas disposições contidas no art. 166 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº 2.093/2007, Lei Federal 8.958/1994, Resolução COUNI/UFGD nº 92/2011, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para a **INTERVENIENTE** visando promover o custeio das despesas referentes ao desenvolvimento da elaboração do **Plano de Manejo do**

Parque Natural Municipal de Glória de Dourados a ser executado pela **CONVENIENTE** nos termos do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Este convênio poderá ser alterado ou ter modificação em seu plano de trabalho, de comum acordo entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditivo.

2.1.1. Será admitida modificação do plano de trabalho mediante prévia apreciação e aprovação pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a alteração do objeto em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado por meio do termo aditivo mediante consenso dos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) promover o repasse dos recursos financeiros à **INTERVENIENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto neste convênio;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim exigir; e

c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste convênio.

4.2. São obrigações da **CONVENIENTE**:

a) desenvolver a elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados em conformidade com o plano de trabalho, Decreto Federal nº 4.340/2002, Roteiro Metodológico para Elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais do Mato Grosso do Sul, e demais normas técnicas e legais;

b) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste convênio, inclusive a possibilidade de vistorias "in loco";

c) garantir o caráter participativo do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente de Glória de Dourados no acompanhamento da elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados, nos termos do Decreto Federal nº 4.340/2002;

d) apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, quando da prestação de contas final dos recursos transferidos, conforme disposto na Cláusula Oitava deste convênio;

e) manter convênio ou contrato firmado com a **INTERVENIENTE** que tenha como finalidade a prestação de serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessário à execução do objeto deste convênio, nos termos da Lei Federal 8.958/1994, da Resolução COUNI/UFMG nº 92/2011 e demais normas infralegais vigentes; e

f) comunicar à **CONCEDENTE** sobre a substituição dos responsáveis pela **CONVENIENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

4.3. São obrigações da **INTERVENIENTE**:

a) responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, necessária à execução do objeto do presente instrumento;

b) aplicar os recursos transferidos por força deste convênio exclusivamente no cumprimento de seu objeto, em conformidade com o plano de trabalho e com as normas técnicas e legais;

c) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste convênio, inclusive a possibilidade de vistorias "in loco";

d) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, mantendo suas certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

e) observar as disposições do Decreto Federal nº 8.241/2014, naquilo que couber, sobre a aquisição de bens e serviços necessários à execução do objeto deste convênio;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

h) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvide forem utilizados conforme previsto;

i) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

j) manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

k) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003; e

l) comunicar à **CONCEDENTE** sobre a substituição dos responsáveis pela **INTERVENIENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Para a execução do objeto deste convênio a **CONVENIENTE** disponibilizará à **INTERVENIENTE**, mediante transferência em conta bancária específica, recursos financeiros no valor total de **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), dos quais:

a) **R\$ 2.770,00** (dois mil setecentos e setenta reais) serão destinados ao pagamento dos Custos Operacionais incorridos na prestação, pela **INTERVENIENTE**, de serviços de apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do objeto deste convênio, nos termos da Lei Federal 8.958/1994 e da Resolução COUNI/UFMG nº 92/2011;

b) **R\$ 24.830,00** (vinte e quatro mil oitocentos e trinta reais) serão destinados ao pagamento das despesas para a execução do plano de trabalho pela **CONVENIENTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

11	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
02	PODER EXECUTIVO					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
020402	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
18	Gestão Ambiental					
18 541	Preservação e Conservação Ambiental					
18 541 0011	Proteção dos Recursos Naturais do Município					
18 541 0011 2080 0000	Manutenção do Parque Natural Municipal					
825	3.3.50.43.00 SUBVENCÕES SOCIAIS	0,00	27.600,00	0,00		27.600,00
	0.1.00 000.000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	0,00				27.600,00
		0,00				27.600,00
TOTAL ORÇAMENTARIO		0,00	27.600,00	0,00		27.600,00
		0,00				27.600,00
		0,00				27.600,00
TOTAL GERAL		0,00	27.600,00	0,00		27.600,00
		0,00				27.600,00
		0,00				27.600,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio será efetuada em **parcela única** conforme Cronograma de Desembolso.

7.2. Os recursos liberados à **INTERVENIENTE** serão creditados e mantidos em conta bancária específica de sua titularidade junto à **Caixa Econômica Federal, Conta: 0562 003 00005464-0**.

7.3. Em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto Estadual nº 11.261/2003, os recursos recebidos deverão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

7.4. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENIENTE**.

7.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme parágrafo 4º do artigo 18 do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

7.6. Os recursos liberados à **INTERVENIENTE** deverão ser utilizados somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**, vedado o uso de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1. A prestação de contas final do total dos recursos transferidos deverá ser apresentada pela **INTERVENIENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto, Anexo VIII;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira, Anexo IX;

c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, Anexo X;

d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, Anexo XI, com os respectivos comprovantes das despesas;

e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, Anexo XII;

f) Conciliação Bancária, Anexo XIII;

g) Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros para execução do objeto deste convênio se houver;

h) Extrato bancário da conta corrente e de investimento do período;

i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

j) Comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada para a **CONCEDENTE**.

8.2. Os Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII mencionados no item anterior são os exigidos no artigo 26 da Resolução SEFAZ nº 2.093/2007.

8.3. As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este convênio poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto na

Resolução SEFAZ nº 2.093/2007, conforme estabelece o artigo 27 do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

8.4. As despesas provenientes dos recursos liberados, ou do resultado de aplicação financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **INTERVENIENTE** e devidamente identificados com o número do convênio.

8.5. No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação "a posteriori" na versão impressa.

8.6. Não serão aceitas notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos após o prazo de validade do convênio como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1. A **INTERVENIENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I - inexecução do objeto da avença;
- II - não apresentação da prestação de contas no prazo exigido; III - aplicação dos recursos em finalidade diversa; e
- IV - outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

10.1. Na data da extinção deste convênio, os bens remanescentes (os de natureza permanente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos financeiros concedidos, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam) poderão ser doados à **CONVENIENTE** ou a outra entidade, mediante processo formal, considerado o interesse público ou a continuidade de projetos ou atividades.

10.1.1. Os demais bens remanescentes que não forem objeto de doação retornarão à posse da **CONCEDENTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica proibido à **INTERVENIENTE**:

- a) redistribuir recursos recebidos a outras entidades;
- b) adquirir bens permanentes não previstos no plano de trabalho;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste convênio;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste convênio;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta bancária específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta bancária específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no plano de trabalho;
- i) realizar despesas com: 1. multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **CONCEDENTE** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- 2. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 3. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas não previstas no plano de trabalho; e
- j) adotar quaisquer das condutas elencadas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS

12.1. A prática de qualquer ato ilícito pela **CONVENIENTE** ou pela **INTERVENIENTE** na execução do presente convênio resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhes vedado, especialmente, adotar quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução deste convênio em desacordo com suas cláusulas ou condições, plano de trabalho ou legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou convênios com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou convênios com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento à administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item anterior são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste convênio.

13.4. A prescrição de que trata o item anterior será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do convênio, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;

II - cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados; III - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

IV - a falta da aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo como disposto no presente convênio; e

V - falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas final, nos prazos estabelecidos.

14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.4. Quando ocorrer a desistência da execução do objeto deste convênio por parte da **CONVENIENTE** o mesmo deverá fazer restituir aos cofres públicos o valor total do convênio, incluindo o valor previsto como contrapartida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

16.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal/88.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** providenciarão a publicação deste convênio na forma de extrato, observado o que dispõe os artigos 14 e 15 do Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da comarca de Glória de Dourados/MS. E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Glória de Dourados, 02 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO GLÓRIA DE DOURADOS
Aristeu Pereira Nantes Prefeito Municipal **CONCEDENTE**

SECRETARIA MUN. DE DESENV. SUSTENTÁVEL / FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Magner de Paula Ribeiro Ordenador de Despesas - Decreto nº 65/2021.
CONCEDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Jones Dari Goettert Reitor
CONVENIENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Raquel Prediger Anjos Diretora Executiva
INTERVENIENTE

